

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO DE BEM(NS) IMÓVEL(IS) e de intimação do(a)(s) executado(a)(s) **Espólio Daniel Montoro**, inscrito(a) no CPF/MF nº 206.682.109-82; representado por sua inventariante **Maria Barbara Lopes França**, inscrito(a) no CPF/MF nº 487.116.751-87, com endereço na Rua Rufino Araújo, nº 753, bairro Jardim Santa Marta, CEP 78.710-406, Rondonópolis/MT; e demais interessados.

Dr(ª). Milene Aparecida Pereira Beltramini, Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível da comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de **Execução de Título Extrajudicial nº 0000721-82.2008.8.11.0003**, movido por **Luiz Prudente Santana** contra **Espólio Daniel Montoro e outros**, em trâmite perante este Juízo e Cartório, que com fulcro no artigo 880 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, por intermédio do portal www.marcaleiloes.com.br, gestora de leilões on-line, o leiloeiro judicial nomeado pelo(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito desta Vara, Sr. **João Gabriel da Silva e Oliveira** leva a público pregão de venda e arrematação na modalidade de leilão somente eletrônico (art. 1.087 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça - Foro Judicial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso) o bem(ns) imóvel abaixo descrito(s), conforme condições de venda constantes do presente edital.

DATAS DO LEILÃO: No 1º Leilão com início no dia 04/11/2024 às 14:00 horas (horário local) e término no dia 11/11/2024, às 14:00 horas (horário local), entregar-se-á o(s) bem(ns) a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) bem(ns) no 1º Leilão, o 2º Leilão seguir-se-á sem interrupção, e término no dia 25/11/2024, às 14:00 horas (horário local), ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação; considerado vil, conforme art. 891 do CPC.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 662.031,58 (seiscentos e sessenta e dois mil, trinta e um reais e cinquenta e oito centavos), atualizado até 01/08/2023, conforme cálculo id.125412146 dos autos.

RELAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS): LOTE 01

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) apartamento designado pelo nº 602, situado no 7º pavimento do Edifício Verona, com endereço à Rua Afonso Pena, nº 433, registrado sob a matrícula nº 38.071 do(a) Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Rondonópolis/MT, com as seguintes confrontações: pela frente com projeção para o recuo da Avenida Amazonas, fundos com hall de distribuição circulação vertical do edifício e elevadores, pela direita um



apartamentos de terminação 03 e pela esquerda com apartamentos de terminação 01. O apartamento possui área privativa de 35,277 m², perfazendo área total de 70,365 m², fração ideal de 1,156%. Apartamento com 01 (uma) sala/dormitório, 01 (uma) copa, 01 banheiro e duto de ventilação com 0,60 m².

NOMEAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO: Não há nomeação de fiel depositário nos autos.

VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme auto de avaliação à id. 50723785, datado de 12 de dezembro de 2017.

VALOR DE AVALIAÇÃO ATUALIZADO: R\$ 82.146,21 (oitenta e dois mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e um centavos), atualizado até 03/08/2023, conforme atualização monetária pelo INPC- IBGE, id. 125412146 dos autos.

DÉBITOS: Não constam nos autos débitos de IPTU (imposto predial e territorial urbano), sobre o imóvel supra descrito, ante a confecção deste edital.

ÔNUS: Constam os seguintes ônus na matrícula nº 38.071 do(a) Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Rondonópolis/MT:

- **R. 6/38.071** - Protocolo nº 132.957, de 13/03/2002 - **PENHORA** - extraída dos autos nº 166/2002, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis/MT, movido por Banco Itaú S/A contra Daniel Montoro e Valdemir Tini. Valor da ação: R\$ 27.150,47 (vinte e sete mil, cento e cinquenta reais e quarenta e sete centavos);

- **R. 7/38.071** - Protocolo nº 187.074, de 18/02/2008 - **PENHORA** - extraída dos autos nº 260/2006, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis/MT, movido por Solo Vivo Indústria e Comércio de Fertilizantes LTDA contra Daniel Montoro;

- **R. 8/38.071** - Protocolo nº 263.370, de 02/12/2013 - **PENHORA** - extraída dos autos nº 721.82.2008.8.11.0003, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis/MT, movido por Luiz Prudente Santana contra Daniel Montoro. Valor da ação: R\$ 173.169,54 (cento e setenta e três mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos);

- **R. 9/38.071** - Protocolo nº 270.297, de 02/05/2014 - **PENHORA** - extraída dos autos nº 500-60.2012.8.11.0003, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rondonópolis/MT, movido por Município de Rondonópolis/MT contra Daniel Montoro. Valor da ação: R\$ 1.391,94 (mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos).



RELAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS): LOTE 02

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) lote de terreno urbano chácara nº 09, determinado sob quadra nº 17 do bairro/loteamento Chácaras Globo Recreio, registrado sob a matrícula nº 25.843 do(a) Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Rondonópolis/MT, com as seguintes confrontações: frente para à Rua J, medindo 50,00 metros pelo lado direito com o lote nº 08, medindo 153,79 m²; pelo lado esquerdo com o lote nº 10, medindo 142,67 m²; e aos fundos com terras de quem de direito, medindo 51,23 m². Sobre o referido lote não há edificação, área formada com capim braquiária, com uma divisão de arame, área total com 7.411,75 m².

NOMEAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO: Não há nomeação de fiel depositário nos autos.

VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais), conforme auto de avaliação id. 50723785, datado de 18 de dezembro de 2017.

VALOR DE AVALIAÇÃO ATUALIZADO: R\$ 256.022,37 (duzentos e cinquenta e seis mil, vinte e dois reais e trinta e sete centavos), atualizado até 03/08/2023, conforme atualização monetária pelo INPC- IBGE, id. 125412146 dos autos.

DÉBITOS: Não constam nos autos débitos de IPTU (imposto predial e territorial urbano), sobre o imóvel supra descrito, ante a confecção deste edital.

ÔNUS: Constam os seguintes ônus na matrícula nº 25.843 do(a) Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Rondonópolis/MT:

- **R. 2/25.843** – Protocolo nº 57.276 de 29/12/1986 - **PENHORA** - extraída dos autos nº 41586, em trâmite no 2º Ofício da Comarca de Rondonópolis/MT, movido por Banco Itaú S/A contra Rubens Nobrega Cunha, Jair Barco, Daniel Monteiro, e Armenio J. Cunha. Valor da ação: Cz\$ 272.327,79;

- **R. 3/25.843** - Protocolo nº 108.364, de 25/03/1997 - **PENHORA** - extraída dos autos nº 341/96, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis/MT, movido por Banco Itaú S/A contra Daniel Montoro e outro. Valor da ação: R\$ 30.443,55 (trinta mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos);

- **R. 4/25.843** - Protocolo nº 168.588, de 04/08/2026 - **ARRESTO** - extraída dos autos nº 2811/2003, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública Comarca de Rondonópolis/MT, movido por Município de Rondonópolis contra Daniel Montoro. Valor da ação: R\$ 1.275,13 (um mil, duzentos e setenta e cinco reais e treze centavos);

- **R.5/25.843** - Protocolo nº 187.074, de 18/02/2008 - **PENHORA** - extraída dos autos nº 260/2006, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis/MT, movido por Solo Vivo



Industria e Comércio de Fertilizantes LTDA contra Daniel Montoro. Valor da ação: R\$ 129.213,13 (cento e vinte nove mil, duzentos e treze reais e treze centavos);

- **Av. 6/25.843** - Protocolo nº 240.675, de 02/08/2012 – **CONVERSÃO DO ARRESTO R.4 EM PENHORA** - extraída dos autos nº 1411-24.2002.8.11.0003, em trâmite na 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Rondonópolis/MT.

- **R. 7/25.843** - Protocolo nº 263.370, de 02/12/2013 - **PENHORA** - extraída dos autos nº 712.82.2008.8.11.0003, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis/MT, movido por Luiz Prudente Santana contra Daniel Montoro. Valor da ação: R\$ 173.169,54 (cento e setenta e três mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos);

RELAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS): LOTE 03

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) lote de terreno urbano chácara nº 08 determinado sob a quadra nº 17 do bairro/loteamento Chácaras Globo Recreio, registrado sob a matrícula nº 25.842 do(a) Cartório de Registro de Imóveis de 1º Ofício de Rondonópolis/MT, com as seguintes confrontações: frente para à Rua J, medindo 50,00 metros; pelo lado direito com o lote nº 07, medindo 164,92 metros; pelo lado esquerdo com o lote nº 09, medindo 153,79; e aos fundos com terras de quem de direito; medindo 51,23 metros. Atualmente o imóvel encontra na região da Grande Vila Operaria, no início da saída para a cidade de Poxoréo/MT, fundos do loteamento próximo ao ribeirão Arareau. Imóvel com área total de 7.967,75 m².

NOMEAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO: Não há nomeação de fiel depositário nos autos.

VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme auto de avaliação id. 50723776, datado de 04 de junho de 2019.

VALOR DE AVALIAÇÃO ATUALIZADO: R\$ 180.423,78 (cento e oitenta mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos), atualizado até 03/08/2023, conforme atualização monetária pelo INPC- IBGE, id. 125412146 dos autos.

DÉBITOS: Não constam nos autos débitos de IPTU (imposto predial e territorial urbano), sobre o imóvel supra descrito, ante a confecção deste edital.

ÔNUS: Constam os seguintes ônus na matrícula nº 25.842 do(a) Cartório de Registro de Imóveis de 1º Ofício de Rondonópolis/MT:

- **R. 4/25.842** - Protocolo nº 108.364, de 25/03/1997 - **PENHORA** - extraída dos autos nº 341/96, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis/MT, movido por Banco Itaú S/A contra Daniel Montoro. Valor da ação: R\$ 30.443,55 (trinta mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos);



- **R.5/25.842** - Protocolo nº 168.588, de 04/08/2006 - **ARRESTO** - extraída dos autos nº 2811/2003, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rondonópolis/MT, movido por Município de Rondonópolis contra Daniel Montoro. Valor da ação: R\$ 1.275,13 (um mil, duzentos e setenta e cinco e treze centavos);

- **R. 6/25.842** - Protocolo nº 187.074, de 18/02/2008 - **PENHORA** - extraída dos autos nº 260/2006, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis/MT, movido por Solo Vivo Industria e Comércio de Fertilizantes LTDA contra Daniel Montoro. Valor da ação: R\$ 129.213,13 (cento e vinte nove mil, duzentos e treze reais e treze centavos);

- **Av. 7/25.842** - Protocolo nº 240.675, de 02/08/2012- **CONVERSÃO DO ARRESTO R.5 EM PENHORA** - extraída dos autos nº 1411-24.2002.8.11.0003, em trâmite na 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Rondonópolis/MT.

- **R. 8/25.842**- Protocolo nº 263.370, de 02/12/2013 - **PENHORA** - extraída dos autos nº 721.82.2008.8.11.0003, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis/MT, movido por Luiz Prudente Santana contra Daniel Montoro.

AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO(S) EXECUTADO(S): Não há nos autos certidão do cartório distribuidor de feitos em nome de Espólio Daniel Montoro, inscrito(a) no CPF/MF nº 206.682.109-82.

CONDIÇÕES DE VENDA

1. DA ARREMATÇÃO LIVRE DE ÔNUS: Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, § único do CTN e art. 908, § 1º do CPC);

2. DO PAGAMENTO PARCELADO: O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor do lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 06 (seis) parcelas mensais, atualizadas pelo INPC, desde que garantido por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme art. 895 do CPC;



3. DO(S) BEM(NS) O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (art. 1.110 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça - Foro Judicial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso);

4. DOS DEPÓSITOS: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ao) ser depositado(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do término do leilão, mediante guia de depósito judicial da Caixa Econômica Federal enviada pela MARCA LEILÕES, bem como a comissão de **05% (cinco por cento)** via boleto na rede bancária, ou transferência eletrônica, via DOC ou TED, na conta corrente da Gestora de Leilão Eletrônico: Marca Leilões e Negócios S/A., portadora da CNPJ/MF nº 23.871.860/0001-04, Banco Bradesco - Agência nº 5247, Conta Corrente nº 0126375-7, Código do Banco: 237.

5. DA TRANSFERÊNCIA DO BEM E DA IMISSÃO DA POSSE: A arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil; O arrematante somente será imitido na posse do bem(ns) imóvel(is) após a expedição da carta de arrematação. Para a expedição da carta de arrematação é ônus do arrematante a prévia comprovação de pagamento do ITBI e dos direitos a ele relativos, em razão do disposto no art. 35, I, do CTN e art. 901, § 2º, do CPC;

6. DO CADASTRO DOS INTERESSADOS: Para a participação no leilão eletrônico os interessados deverão realizar cadastro prévio no prazo de até 24 h (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão, conforme instruções contidas no seguinte portal: www.marcaleiloes.com.br; O cadastramento será gratuito e é requisito indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações prestadas, bem como implicar na aceitação integral das regras deste edital; Podem oferecer lances quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção das pessoas elencadas nos incisos do art. 890 do CPC;

7. DOS LANCES: Os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial, imediatamente divulgados on-line, viabilizando a preservação do tempo real das ofertas, não admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances; para haver o encerramento do leilão, este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 03 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 1.113 da Consolidação das



Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça - Foro Judicial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso);

8. DAS PENALIDADES: Não efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, § 4º e 5º, do art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do CPC; O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (art. 23 da LEF);

9. DA DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: Conforme art. 903 do CPC o arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º; uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação. Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem;

10. DA ARREMATAÇÃO PELO CRÉDITO: Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 03 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, § 1º do CPC);

11. DO ACORDO E DA REMISSÃO: Na hipótese de qualquer tipo de acordo homologado ou remissão após a publicação do edital de leilão, será devida pelo(s) executado(s), ao Leiloeiro Oficial, a comissão de **02% (dois por cento)** do valor da avaliação judicial, conforme enunciado do § 3º do art. 1.100 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça - Foro Judicial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso;

12. DA COMISSÃO: A comissão devida ao leiloeiro pelo arrematante, será no percentual de **05% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, a cargo do executado (art. 1.100 da



Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça - Foro Judicial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso); Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma; Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial na hipótese da desistência, que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (art. 1.100 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça - Foro Judicial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso); Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela executada; se a concessão de isenção for anterior a publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação anteriormente a publicação do edital; A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro pregão, se o exequente adjudicar o bem penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de **05% (cinco por cento)** sobre o valor da avaliação do bem, devida ao leiloeiro;

13. DA PREFERÊNCIA AQUISITIVA: Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843 do CPC).

14. DAS INTIMAÇÕES: Ficam, desde já, intimadas através do presente edital e/ou na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), se porventura não seja(am) encontrado(s) para intimação pessoal, as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no § 1º do art. 903 do CPC será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Se o dia designado para o leilão for feriado, o mesmo realizar-se-á no dia útil subsequente independentemente de nova publicação.

15. DOS ESCLARECIMENTOS: No escritório do Leiloeiro, Sr. **João Gabriel da Silva e Oliveira**, sito à Avenida Rubens de Mendonça, nº 1586, bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT, ou pelos seguintes fones: (65) 4052-9042; e-mail: contato@marcaleiloes.com.br e site www.marcaleiloes.com.br.



Caso não encontrado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s) ciente(s), por meio do presente, da realização do leilão. E, para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo.

Rondonópolis/MT, 13 de abril de 2024.

Dr^a. Milene Aparecida Pereira Beltramini
Juiz(a) de Direito

